



PARECER Nº 1954/25

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DA
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E
DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 912/24

Relator: *BRUNO TOLEDO*

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei sob nº 1406/25 de autoria do Deputado Fernando Pereira, que estabelece normas para a contratação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino no Estado de Alagoas.

Em síntese, o projeto estabelece:

A priorização da contratação de empresas com sede ou filial no município onde o serviço será prestado; A possibilidade excepcional de contratação de empresas de outros municípios, apenas quando comprovadamente não houver no município de execução empresa com capacidade técnica e operacional; A necessidade de chamamento público prévio e procedimento administrativo específico para comprovar a ausência de capacidade técnica local; A vedação à delegação da gestão do transporte escolar de um município a outro município limítrofe; A atribuição ao Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, da responsabilidade de assumir diretamente o serviço ou contratar empresas locais quando o município não aderir aos programas estaduais ou apresentar desempenho insatisfatório.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a proposição visa aperfeiçoar o modelo atual de gestão do transporte escolar no Estado, baseado no repasse de recursos aos municípios, estabelecendo restrições territoriais fundamentadas em razões técnicas, econômicas e sociais.

O projeto foi distribuído para análise conjunta das Comissões de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para avaliação quanto ao mérito da proposta.



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do Mérito - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

A proposição trata de matéria de relevante interesse público relacionada à educação, especificamente quanto ao transporte escolar, que constitui elemento essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas públicas, direito assegurado pelo art. 208, VII da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

O transporte escolar representa um dos principais desafios logísticos do sistema educacional alagoano, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso. De acordo com o Censo Escolar mais recente, aproximadamente 35% dos estudantes da rede estadual de Alagoas dependem do transporte escolar para frequentar as aulas, percentual que se eleva para cerca de 60% quando consideradas apenas as escolas localizadas em áreas rurais.

A proposta de priorizar a contratação de empresas com sede ou filial no mesmo município onde será prestado o serviço apresenta benefícios pedagógicos significativos:

Conhecimento das particularidades locais: Empresas locais possuem melhor conhecimento das condições geográficas e climáticas da região, permitindo traçar rotas mais seguras e eficientes; Adaptação à realidade escolar: A proximidade com a comunidade escolar possibilita melhor compreensão das necessidades específicas das unidades de ensino, como horários especiais em períodos de avaliação ou eventos escolares; Maior integração com o projeto pedagógico: Motoristas e auxiliares locais podem ser mais facilmente integrados às políticas educacionais de segurança e acolhimento, participando de capacitações específicas; Resposta mais ágil a emergências: Em situações de necessidade, como intempéries, quebra de veículos ou acidentes, a proximidade geográfica permite respostas mais rápidas, reduzindo o impacto na frequência escolar.

Ademais, a vedação à delegação da gestão do transporte escolar de um município a outros municípios limítrofes promove maior responsabilização local pela qualidade do serviço e estimula o desenvolvimento de capacidade técnica em todos os municípios do Estado, contribuindo para a melhoria geral dos serviços educacionais.



Por estas razões, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o projeto apresenta mérito inquestionável.

Do Mérito - Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

No tocante aos aspectos administrativos e relativos aos assuntos municipais, a proposição representa um avanço significativo na organização do serviço de transporte escolar em Alagoas.

O modelo proposto fortalece a capacidade administrativa local através de:

Descentralização administrativa efetiva: Ao priorizar empresas locais, o projeto promove uma verdadeira descentralização, não apenas de recursos, mas também de capacidade técnica e operacional; Desenvolvimento econômico municipal: A contratação de empresas locais contribui para a geração de empregos e renda no próprio município, promovendo o desenvolvimento econômico local; Fortalecimento da autonomia municipal: Ao vedar a delegação da gestão do transporte escolar a municípios limítrofes, o projeto reafirma a autonomia municipal e estimula o desenvolvimento de capacidade administrativa em todos os municípios; Eficiência na fiscalização: A proximidade geográfica das empresas facilita a fiscalização pelos órgãos competentes e o controle social pela própria comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço; Redução de custos operacionais: Empresas locais tendem a apresentar menores custos com deslocamento de veículos vazios e manutenção, resultando em potencial economia aos cofres públicos; Combate à oligopolização do setor: A distribuição mais equilibrada dos contratos entre empresas de diferentes municípios evita a concentração excessiva do serviço em poucos prestadores.

Em relação à defesa do consumidor e do contribuinte, nota-se que o projeto apresenta medidas que tendem a beneficiar os usuários do transporte escolar (alunos e seus responsáveis) e os contribuintes em geral:

Maior eficiência na resolução de problemas: A presença local das empresas facilita o acesso dos usuários para reclamações e solicitações; Transparência e controle social: A proximidade entre prestadores de serviço e comunidade escolar favorece maior transparência e participação social na fiscalização; Uso eficiente dos recursos públicos: A preferência por empresas locais, desde que tecnicamente qualificadas, tende a otimizar a aplicação dos recursos, beneficiando o contribuinte;



Segurança dos usuários: O conhecimento local das rotas e condições de tráfego contribui para a segurança dos estudantes transportados.

Ressalta-se, ainda, que o projeto prevê solução adequada para os casos em que o município não possua empresas com capacidade técnica local, estabelecendo procedimentos transparentes para a comprovação desta situação, o que confere razoabilidade e proporcionalidade à medida.

Por fim, o prazo de 180 dias para a entrada em vigor da lei permite adequada transição e adaptação tanto para os órgãos públicos quanto para o setor empresarial.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos, no mérito:

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e no âmbito da Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e do Contribuinte pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1406, de 2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio de 2025.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	
		